



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2019

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -----

= LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO = -----

---- Foi apresentada a informação n.º 4/19, de 14 de janeiro corrente, do **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**, que a seguir se reproduz na íntegra: “A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê a transferência de competências para os municípios, comunidades intermunicipais e freguesias. A transferência destas competências, para o ano de 2019, esta condicionada à aceitação, das mesmas, por parte dos órgãos municipais e da sua produção de efeitos, ou seja, somente após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

---- Até ao momento já foram publicados 11 diplomas sectoriais: -----

1. Vias de Comunicação-----
2. Património-----
3. Habitação-----
4. Praias-----
5. Estruturas de Atendimento ao Cidadão -----
6. Estacionamento público; -----
7. Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar-----
8. Justiça-----
9. Proteção Civil – Apoio aos Bombeiros -----
10. Projetos Financiados por fundos Europeus -----
11. Promoção Turística -----

---- Destas, as competências definidas nos 7 primeiros diplomas são somente da Câmara Municipal, nos 8.º e 9.º da Câmara Municipal e Comunidade Intermunicipal e nos dois últimos, somente da comunidade Intermunicipal. -----

---- A aceitação ou rejeição destas competências, a transferir para o Município, carece de deliberação da Câmara e eventualmente da Assembleia Municipal, no caso de não aceitação. -----

---- Em relação às competências para as Comunidades Intermunicipais:-----

- 1 — O exercício das competências a exercer pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. -----
- 2 — O acordo referido no número anterior é da competência do **órgão deliberativo** de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo ser publicado no sítio na Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal. -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- De forma a melhor fundamentar a deliberação em cada um dos diplomas são expostas, de forma mais detalhada, as competências a transferir em cada um dos diplomas e uma proposta de deliberação. -----

### 1. Vias de Comunicação -----

---- O Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, preconiza a transferência de competências e a titularidade de algumas vias: -----

1- Gestão: -----

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; -----

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. -----

2 - É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal. -----

---- Uma vez que o conceito de gestão explanado no diploma é ambíguo e confuso, existindo opiniões divergentes em relação ao mesmo, sugere-se que para este ano as competências **não sejam aceites**. -----

---- Caso se opte por não aceitar as competências, a deliberação da Assembleia Municipal, neste sentido, tem de ser comunicada a DGAL até ao dia 1 de fevereiro de 2019. -----

### 2. Património -----

---- No âmbito do património, o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, define que “é da competência dos órgãos municipais a gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no território dos respetivos municípios, nos termos regulados nos artigos seguintes.” -----

---- Atendendo que Ourém existem as Casas de Função dos Magistrados, que se enquadram no âmbito do diploma, e que o município tem procurado resolver o problema junto do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, sem sucesso até ao momento, propõe-se que as competências sejam **aceites** e se elabore o projeto referido de valorização de acordo com o n.º2 do artigo 5 do referido Decreto-Lei. -----

---- Propõe-se ainda que seja efetuado um levantamento exaustivo de todo o património do estado existente no concelho de Ourém, para posterior análise de possível transferência. -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### 3. Habitação -----

---- O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro transfere para os municípios as seguintes competências: -----

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana; -----

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios. -----

---- No Município de Ourém não existem imóveis destinados a habitação social que integrem o parque habitacional da administração direta ou indireta do estado, assim, o âmbito do presente Decreto-Lei não se aplica ao Município, pelo que não se considera necessária qualquer pronuncia, **assumindo-se tacitamente as competências.** -----

### 4. Praias -----

---- O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.” -----

---- Uma vez que no município de Ourém a única Praia Fluvial existente é o Agroal, onde o município já exerce todas as competências e obrigações preconizadas no despacho, se considera não ser necessário qualquer pronuncia, **assumindo-se tacitamente as competências.** -----

### 5. Estruturas de Atendimento ao Cidadão -----

---- O Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios: -----

a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; -----

b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; -----

c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes. -----

---- No que concerne às lojas do cidadão: -----

- atualmente geridas pela AMA, I.P., serão sujeitas a regulamentação própria, que regulará a respetiva transferência para os municípios; -----
- para as restantes Lojas/Espaços a instalar, será definido um conjunto de condições que sustentará a matriz de transferência. -----

---- Ou seja, a instalação de novas lojas do Cidadão ou Espaços do Cidadão será sempre mediante articulação e acordo com a AMA, I.P. -----

---- Em relação aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos centros de Locais de Apoio aos Migrantes, deve ressaltar-se que já existe o gabinete de Apoio aos Emigrantes e que facilmente poderá assumir as competências elencadas para o apoio aos migrantes. -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Sugere-se que as competências preconizadas no presente Decreto-Lei **sejam aceites**.

### 6. Estacionamento público -----

---- O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, preconiza a transferência das seguintes competências -----

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, **dentro das localidades**, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----

---- Para a aplicação destas competências são necessários uma série de formalismos, nomeadamente: -----

- utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), para o levantamento dos autos e contraordenações – Formalizar pedido de adesão à ANSR; -----
- estabelecer um protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), com as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo.

---- Numa primeira fase, e atendendo a que o município não tem condições para proceder à fiscalização, esta teria de ser assumida pelas forças de segurança, como sempre foi até à presente data. Neste caso o produto das coimas seria de somente 70% para o Município, sendo os remanescentes 30% para a entidade fiscalizadora, PSP ou GNR. ---

---- Atendendo aos prós e contras, sugere-se que as competências **sejam aceites**, e que se proceda aos pedidos necessários à ANSR, para acesso ao sistema SCoT, e se estabeleça o protocolo com o IRN, I.P. para acesso e consulta à identificação do titular do veículo.

### 7. Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar -----

---- O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, transfere para os municípios a competência de “autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.” -----

---- O Artigo n.º 159 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua versão atual, define que as “modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.” Nestes incluem-se as rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, que se circunscrevam à respetiva área territorial. Esta modalidade de jogos está vedada pelo



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

artigo n.º 160 do referido Decreto-Lei a entidades com fins lucrativos, ou seja, só é permitida a instituições sem fins lucrativos-----

---- Para assumir estas competências é necessário proceder a uma alteração do regulamento de Taxas e Licenças, ou em alternativa, nesta fase inicial, que a câmara delibere aplicar as taxas definidas pela Portaria n.º 1203/2010 de 30 de novembro, que são de 500,00€, ou em alternativa que delibere isentar as Associações sem fins lucrativos do pagamento desta taxa.-----

---- A assunção destas competências vem permitir, de forma simples, às associações sem fins lucrativos do concelho, regulamentar os concursos e sorteios que realizam com frequência, como forma de angariação de fundos que são muitas vezes o garante da sua própria subsistência.-----

---- Atendendo a estes pressupostos propõe-se que esta competência **seja aceite**.-----

### 8. Justiça-----

---- O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 29 de novembro, atribui aos “órgãos municipais e das entidades intermunicipais competências nos seguintes domínios:-----

a) Reinserção social de jovens e adultos;-----

b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;

c) Rede dos julgados de paz;-----

d) Apoio às vítimas de crimes.-----

---- As competências referidas nas alíneas a), b) e d) já são desenvolvidas pelos municípios e comunidades intermunicipais, pelo que vem somente dar-lhe suporte.-----

---- Em relação à rede dos Julgados de Paz, o Decreto Lei define que:-----

1 - No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 - Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

---- Em súmula faculta aos municípios e entidades intermunicipais o poder de iniciativa para a sua criação, instalação, modificação ou extinção, ou de auscultação quando se trate de iniciativa governamental.-----

---- Como foi apresentado no início, no caso de competências a transferir para as Comunidades Intermunicipais, estas têm de ter a aceitação da Câmara e da Assembleia Municipal, assim:-----

- Para as competências do município propõe-se a **sua aceitação**;-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- Para as competências da Comunidade Intermunicipal, sugere-se também a **sua aceitação** e posterior envio à **Assembleia Municipal para deliberação**.-----

### 9. Proteção Civil – Apoio aos Bombeiros -----

---- O Decreto-Lei 103/2018, de 29 de novembro, procede à seguinte alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho (define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental):-----

---- “Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente **podem apoiar** o funcionamento das mesmas, designadamente **comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho** dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e **nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos**” -----

---- Ou seja, na prática, vem somente regularizar a situação dos pagamentos, de parte, dos salários dos funcionários afetos as EIP's, pelo município-----

---- Em relação à Comunidade intermunicipal define que “os projetos de instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes estão sujeitos a parecer prévio da entidade intermunicipal da área territorial respetiva” e ainda que “os programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários estão sujeitos a parecer prévio das entidades intermunicipais na respetiva área territorial”-----

---- Assim, propõe-se:-----

- Para as competências do município a **sua aceitação**;-----
- Para as competências da Comunidade Intermunicipal, também a **sua aceitação** e posterior envio à **Assembleia Municipal para deliberação**. -----

### 10. Projetos Financiados por fundos Europeus -----

---- O Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, transfere para a Comunidade Intermunicipal:-----

- Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; -----
- Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida na alínea anterior;-----
- Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea a), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;-----

d) Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito; -----

e) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;-----

f) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus.-----

---- Deve dar-se nota que o regime previsto no presente decreto-lei não prejudica a vigência do atual modelo de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, nomeadamente o Acordo de Parceria Portugal 2020. -----

---- Propõe-se a **aceitação** das competências e posterior envio à **Assembleia Municipal para Deliberação** -----

#### **11. Promoção Turística**-----

---- O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, transfere para -----

a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo;-----

b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística; -----

c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;-----

d) Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu; ---

e) Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.-----

---- Na prática a maioria destas competências já são exercidas pela CIMT.-----

---- Deve ressaltar-se que esta transferência não retira qualquer competência a outras entidades, como seja o Turismo do Centro.-----

---- Propõe-se a **aceitação** das competências e posterior envio à **Assembleia Municipal para Deliberação**". -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO, OU SEJA, ACEITAR A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIAS ELENCADAS, EXCETO AS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

REUNIDAS AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE SE POSSAM ASSUMIR A CURTO PRAZO.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, AUTORIZAÇÃO PARA A REJEIÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMPETÊNCIA PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO.-----

---- Os **Senhores Vereadores Cília Maria de Jesus Seixo, José Augusto Dias dos Reis e João Miguel Caldeira Heitor**, apresentaram a seguinte declaração: “**DESCENTRALIZAÇÃO: UMA REFORMA EXIGENTE, ABRANGENTE E COMPLEXA**-----

---- A descentralização democrática da administração pública, assume que o Poder Local e o Estado devem constituir-se como um todo e que se devem articular de forma coesa e complementar visando uma melhor e mais eficaz resposta na defesa dos interesses e direitos dos cidadãos.-----

---- A Lei Quadro 50/2018, de 16 de agosto - identifica os princípios e garantias da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e que cria uma Comissão de Acompanhamento da Descentralização Integrada. A operacionalidade e exequibilidade desta lei só ocorre com a publicação dos Decretos Leis Sectoriais.-----

---- A alteração da Lei das Finanças Locais: Lei 51/2018, de 16 de agosto tornaram-se relevantes para o processo de Descentralização, uma vez que criam o Fundo da Descentralização, receitas adicionais (IVA e IMI do património imobiliário publico sem utilização, cujo sujeito passivo seja o Estado), caminhando-se para a convergência com a média europeia em termos de participação na receita fiscal.-----

---- O Orçamento de Estado para 2019 e as alterações à LFL acautelaram desta forma a sustentabilidade financeira do Poder Local.-----

---- A criação do Fundo de Financiamento da Descentralização para suportar o financiamento das novas competências das autarquias locais, constitui-se um mecanismo fundamental para assegurar o efetivo exercício das mesmas, do mesmo modo que garante a transparência, o rigor e monitorização de todo o processo de descentralização.-----

---- Nesse sentido os vereadores do PS defendem a assunção, por parte do Município de Ourém e da Entidade Intermunicipal, dos 11 diplomas setoriais, de forma a habilitar o Município com mais ferramentas que reforçam a gestão e a intervenção no nosso concelho.”-----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém, 22 de janeiro de 2019.*-----

----- *O Chefe da Divisão,*

*Teresa de Jesus Seixo*